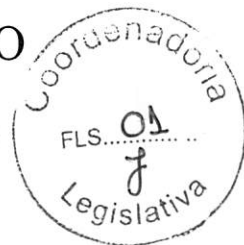




PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.cmcn.pr.gov.br



SÚMULA

Senhor Vice Presidente,

Nos termos da Resolução nº 11/2013, registramos a seguinte Súmula:

Projeto de Lei: Nominar um próprio público ou logradouro com o nome de
GESSÉ DE SOUZA JUNIOR.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO,** Estado do Paraná em 30 de maio de 2019.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 115 / 2019

Campo Mourão, 30 / 05 / 19 Horas 08:40

Jessica

PROTOCOLISTA

OLIVINO CUSTÓDIO
Vereador-PSC

Ao Senhor,
1º Vice- Presidente JADIR SOARES
Presidente do Poder Legislativo/ Nesta.

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1189 / 2019

Código Verificador : G1N6

Requerente: OLIVINO CUSTÓDIO

Data / Hora: 17/06/2019 15:16

Assunto: Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



000000000000000010455

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

SÚMULA Nº 115 /2019

INDICAÇÃO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

☐ existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2018 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de Junho de 2019.

Jéssica França dos Santos

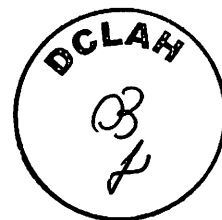
Jéssica França dos Santos
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



Campanha Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO
CERTIFICA:**

Proposição: Súmula 115/2019 – Olivino Custódio

*PROJETO DE LEI: NOMINAR UM PRÓPRIO OU LOGRADOURO COM O NOME DE
GESSÉ DE SOUZA JÚNIOR*

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL
DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 2815/2011 – Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
() Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 18 de junho de 2019.

JULIANA GODOI DEL
CANALE:061394649
94

Assinado de forma digital por
JULIANA GODOI DEL
CANALE:06139464994
Dados: 2019.06.18 10:41:24
-03'00'

.....
JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1489/2011

LEI N. 2815

De 17 de novembro de 2011.

DE 18/11/2011

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação e a alteração da
denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o
nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua
diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de
origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem
prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com
nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade
competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente
aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência
geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a
denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de
uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I,
II e III do art. 5º desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
MUNICIPAIS**

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros
públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética
ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas às condições do art. 5º desta Lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS,
UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:



Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

**CAPÍTULO IV
DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do Distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão, à medida que, ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis n. 1.185/98 e 2.457/2009.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula 115/2019 de autoria do vereador Olivino Custódio - PROJETO DE LEI - NOMINAR UM PRÓPRIO OU LOGRADOURO COM O NOME DE GESSÉ DE SOUZA JUNIOR.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

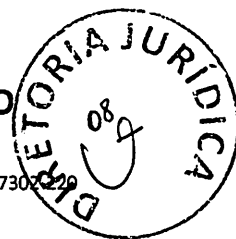

JADIR SOARES
1º Vice-Presidente

Campo Mourão, 24 de Junho de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-229
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 593 /2019

Ref.: SÚMULA Nº 115/2019

ORIGEM: VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custódio, apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **115/2019** - Processo Digital nº 1189/2019- que registra **Projeto de Lei: “NOMINAR UM PRÓPRIO OU LOGRADOURO COM O NOME DE GESSÉ DE SOUZA JÚNIOR.”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 30 de maio de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 17 de junho de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 18 de junho de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011.

Em 25 de junho do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de denominar um próprio ou logradouro com o nome de Gessé de Souza Júnior.

Por outro lado, nada obstante a legislação municipal constatada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não se verifica a existência de prejudicialidade, haja vista representar justamente a lei de denominação de próprios e logradouros.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

Campo Mourão, 26 de junho de 2019.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 593/2019 em que a Diretoria Jurídica manifesta-se favorável referente à Súmula n° 115/2019 de autoria do vereador Olivino Custódio, que registra Projeto de Lei: "NOMINAR UM PRÓPRIO OU LOGRADOURO COM O NOME DE GESSÉ DE SOUZA JÚNIOR.".

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.


ROBERTO CRUZ MENDES
2° Vice-Presidente

Campo Mourão, 27 de Junho de 2019.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO

Campo Mourão, 25 de setembro de 2019.

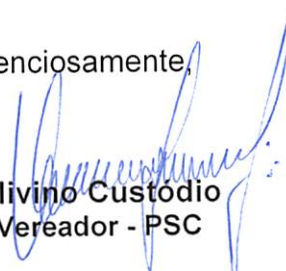


À Mesa Executiva,

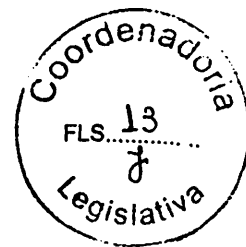
O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com **Art. 3º, da Resolução n. 11/2013**, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo de vigência da Súmula por mais 60 (sessenta) dias **SÚMULA Nº. 115/2019, que: "PROJETO DE LEI: DENOMINAR UM PRÓPRIO PÚBLICO OU LOGRADOURO COM O NOME DE GESSÉ DE SOUZA JUNIOR."**, de minha autoria, protocolada em 30 de maio do fluente, tendo em vista que a documentação a ser registrada no predito projeto ainda não foi confeccionada, tanto para a justificativa da denominação quanto para a obra a ser denominada.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Olivino Custódio
Vereador - PSC

/Nesta.



DE: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

PARA: **BANCADA DO PSC** - Vereador Olivino Custódio

➤ **SÚMULA FAVORÁVEL** – (DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE NA PASTA COMPARTILHADA DO VEREADOR)

- 115/2019

➤ **SÚMULA CONTRÁRIA** – (DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE NA PASTA COMPARTILHADA DO VEREADOR)

- 112/2019

RECEBIDO POR Barbara J. Ochoa

DIA: 20 / 06 / 2019 - ÀS 9:13 HORAS.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência ao expediente subscrito pelo vereador Olivino Custodio, solicitando a prorrogação do prazo por 60 (sessenta) dias da Súmula nº 115/2019 de sua autoria, que; registra Projeto de Lei: "NOMINAR UM PRÓPRIO OU LOGRADOURO COM O NOME DE GESSÉ DE SOUZA JÚNIOR", tendo em vista que a documentação a ser registrada no predito ainda não foi confeccionada tanto para a justificativa da denominação, quanto para a obra a ser denominada.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.

EDSON BATTILANI

Secretário

Campo Mourão, 25 de Setembro de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-200
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 922 /2019
Ref.: SÚMULA Nº 115/2019
ORIGEM: VEREADOR OLIVINO CUSTÓDIO

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

6



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custódio, apresentou **Súmula**, protocolizada sob o nº **115/2019** - Processo Digital nº 1189/2019 - que registra **Projeto de Lei**: “NOMINAR UM PRÓPRIO PÚBLICO OU LOGRADOURO COM GESSÉ DE SOUZA JUNIOR”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 30 de maio de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 17 de junho de 2019, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 18 de junho de 2019, a existência de legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 2815/2011.

Em 27 de maio do corrente exercício, a Súmula em comento foi recebeu parecer técnico favorável à apresentação da proposição por parte desta Diretoria Jurídica (parecer jurídico 593/2019).

Posteriormente, na data de 27 de setembro de 2019 retornou a proposição em tela a esta Diretoria Jurídica com pedido de prorrogação de prazos para nova lavratura de peça técnica.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



É o relatório.

II - DO MÉRITO

Trata o expediente de pedido de prorrogação de prazos por parte do Ilustre Vereador Autor em relação à Súmula, protocolizada sob o **nº 115/2019** - Processo Digital nº 1189/2019 - que registra *Projeto de Lei*: “NOMINAR UM PRÓPRIO PÚBLICO OU LOGRADOURO COM GESSÉ DE SOUZA JUNIOR”.

Nesse contexto, preconiza o art. 3º da Resolução nº 11/2013:

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Assim, considerando que o Ilustre Vereador foi comunicado em 26/06/2019 acerca da Súmula protocolizada sob o **nº 115/2019** e que o **pedido de prorrogação foi protocolizado em 25/09/2019**, denota-se o não escoamento do prazo legal de 90 (noventa) dias para a finalização dos preparativos de sua proposição, razão pela qual, há possibilidade de deferimento do pedido de prorrogação.

Todavia, conforme se observa da leitura do processo digital em análise, nenhuma documentação foi anexada ao expediente em apreço, razão pela qual, esta Diretoria Jurídica, opina que ao Vereador Autor compete a apresentação da

Ku



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-400
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



documentação bem como o resultado das diligências atinentes à fundamentação de seu futuro Projeto de Resolução, conforme determina o citado preceito legal.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta favorável à prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, referente à Súmula nº 115/2019, **desde que o Ilustre Vereador comprova o andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa**, com relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação, observando-se, entretanto, que a decisão afeta à prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias compete à Mesa Executiva.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 27 de setembro de 2019.

Sidney Kendy Matsuguma

Procurador Jurídico

OAB/PR 56.500



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciência ao parecer n°. 826/2019 acerca da Súmula 115/2019 de autoria do Vereador Olivino Custódio, que registra Projeto de Lei: "NOMINAR UM PRÓPRIO PÚBLICO OU LOGRADOURO COM GESSÉ DE SOUZA JUNIOR".

2 - Em apreciação pela Mesa Executiva, os membros se manifestam favorável à prorrogação do prazo por mais 60 (trinta) dias, adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



OLIVINO CUSTODIO

Presidente



JADIR SOARES – PEPITA

1º Vice-presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR




ROBERTO CRUZ MENDES
2º Vice-Presidente


EDSON BATTILANI
1º Secretário


SIDNEY RONALDO RIBEIRO
2º Secretário

Campo Mourão, 30 de Setembro de 2019.